Réplica Eletrônica
NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri MPMT
Ano 2 - Edição 6 15 de junho de 2016

Na Tribuna da Sociedade

Surpresas do Tribunal do Júri

Na luta pela Vida na arena do Tribunal do Júri, antes de tudo, o Promotor de Justiça deve estar convicto, com base nas provas contidas nos autos (sistema da persuasão racional), que o réu efetivamente praticou um crime doloso contra a vida. Essa é a regra de ouro a partir da onde se constrói todo o discurso que sustentará a necessidade de condenação daquele que atentou contra o bem jurídico mais caro à sociedade. Quando, no entanto, não se alcança a mencionada convicção desejada, notadamente por falta de provas ou de circunstâncias que efetivamente apontam a ocorrência de excludentes do crime, partindo sempre da análise detida do conjunto probatório dos autos, a absolvição deverá ser pleiteada pelo membro do Ministério Público em sessão plenária.

O Conselho de Sentença, contudo, ao ser-lhe facultado consolidar um veredicto avaliando as provas com base no sistema da íntima convicção, reserva surpresas tanto aos membros do Ministério Público, quanto aos advogados.

Arlindo era o nome do réu. Pessoa trabalhadora, casado e pai de um casal de crianças. Não possuía qualquer antecedente criminal. Contudo, no ano de 2006, no município de Ipiranga do Norte/MT, onde residia, durante um fim de semana, envolveu-se em uma discussão familiar com seu sogro que culminou em mútua agressão física. Tanto o réu, quanto seu sogro,

Dica de Leitura

American Crime Story - o Povo Contra O.J. Simpson, de Jeffrey Toobin.

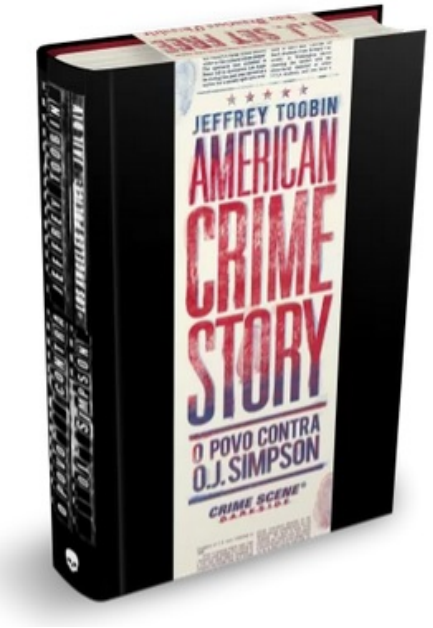

Clique aqui (http://www.saraiva.com.br/american-crime-story-o-povo-contra-oj-simpson-9273366.html)

⇒ O Povo Contra O.J. Simpson é o mais completo livro sobre o caso criminal mais rumoroso dos EUA. Foi escrito por Jeffrey Toobin, advogado formado em Harvard e jornalista que cobriu o julgamento para a revista New Yorker. Mesmo partindo do princípio que Simpson era culpado, o livro apresenta informações minuciosas que ajudam a desvendar por que O.J. foi inocentado naquele grande circo que virou seu julgamento. Obra muito rica para o Júri!

Grandes Promotores do Júri

haviam feito uso de bebidas alcoólicas. Em determinado momento das agressões, o réu muniu-se com uma grande tesoura de jardim que ficava atrás da porta da cozinha da residência familiar e desferiu um único golpe com a ponta do referido instrumento na região clavicular de seu sogro, resultando a sua morte. O réu foi preso em flagrante e denunciado por homicídio na modalidade simples. Após 4 (quatro) meses de encarceramento cautelar, quando já havia sido encerrada a instrução da fase do sumário de culpa, foi-lhe concedida a liberdade.

Durante sua permanência na unidade prisional, o réu não recebeu visitas e não teve contato e notícias da esposa e filhos. No entanto, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas em que o réu havia sido colocado em liberdade, ao chegar na residência da família, deparou-se com seus filhos assistindo televisão na sala, enquanto sua esposa arrumava-se no quarto para sair e trocava incansavelmente mensagens no celular com pessoa desconhecida. O réu perguntou a sua esposa para onde iria arrumada daquela maneira e com quem estava trocando mensagens de celular, mas a esposa negou-se em responder. O réu imaginou que se tratava de outro homem, notadamente porque a esposa não havia mantido nenhum contato com ele durante o tempo em que ficou preso. Assim, o réu muniu-se com uma faca de cozinha da casa, e, dentro do quarto do casal, passou a golpear sua esposa em várias partes do corpo, culminando com um corte na região carotidiana, do que adveio a morte da esposa. Os filhos do casal não puderam conter a fúria de seu pai e visualizaram sua mãe ensanguentada em cima da cama já sem vida. As crianças fugiram da casa e foram até a residência da avó materna, que ficava próxima, pedir ajuda.

O réu foi novamente preso em flagrante e dessa vez eu o denunciei por homicídio qualificado pela torpeza, recurso que dificultou a defesa da vítima e meio cruel. Foi pronunciado nos termos da denúncia e durante a temporada de Júri na

Ibrahim Nobre

Postura do Réu

Ibrahim Nobre foi um brilhante promotor público que se destacou sobremaneira no Tribunal do Júri pela sua voz forte e vibrante. Ainda quando membro do Ministério Público, participou ativamente da preparação do Movimento Constitucionalista de 1932. Inconformado com as ofensas a São Paulo praticadas pela ditadura e sentindo, sobretudo, que o governo federal não desejava cumprir o seu débito para com o povo, dando-lhe a Constituição prometida, Ibrahim Nobre transformou-se no verbo inflamado da Revolução de 1932.

Possuía uma figura física inconfundível, de esbelto porte atlético, sua voz poderosa, forte e impostada, eletrizava as multidões com a mensagem de democratização do país e de convocação cívica ao povo paulista!

(…)

O procurador de justiça Oscar Xavier de Freitas escreveu:

> “Ibrahim era a voz dos que não tinham voz. A emoção dos que a reprimiam. A militância dos desarmados. Os oprimidos eram exaltados na satisfação do dever. Ele era a Terra. Ele era a Lei!”

Dominada a Revolução e vencido o povo paulista, o nome de Ibrahim Nobre figurava entre os proscritos. Era um galardão de honra para São Paulo. Preso e ouvido em inquérito militar, Ibrahim não se curva. Mantém a coragem de sempre e tudo confirma, declarando-se culpado pela Revolução, que considerava justa.

Deportado para Portugal, vai viver longe de sua terra e da sua gente. Referia-se a São Paulo, com saudades, dizendo *Minha Terra, Minha Pobre Terra.*

De volta a São Paulo, é afastado do cargo de promotor público, o único paulista a ser punido. Chamou-o um dos interventores de São Paulo,

Comarca de Tapurah/MT (à época abrangia o município de Ipiranga do Norte/MT), o primeiro julgamento realizado do réu se referiu ao crime perpetrado contra a esposa, do qual participei, resultando em sua condenação conforme pleiteado em debates pelo Ministério Público. Quase um ano depois, já em 2007, nova sessão plenária do Tribunal do Júri foi instalada, dessa vez para julgar o réu pelo anterior crime de homicídio cometido contra seu sogro.

Ao estudar os autos, verifiquei que a denúncia e a instrução da fase do sumário de culpa haviam sido feitas por outro colega e que durante essa fase o réu aduziu que desferiu contra seu sogro um único golpe com uma tesoura de jardim que se encontrava na residência da família para se defender das agressões físicas provenientes de seu sogro em meio a um desentendimento animado pelo uso de bebidas alcoólicas. Havia algumas lesões no corpo do réu compatível com seu relato de ocorrência de agressões físicas com a vítima, mas no momento do golpe não havia testemunhas oculares. Além disso, por meio do exame necroscópico da vítima e testemunhas, constatou-se que o sogro do réu era pessoa de porte avantajado e alto, mas que no momento em se iniciou o desentendimento com o réu, a vítima não se encontrava armada. Entendi que naquele caso concreto, havia dúvida razoável para imputar crime doloso contra a vida cometido pelo réu, especialmente porque houve desentendimento com agressões físicas com a vítima e apenas um único golpe consolidado pelo réu. Diante dessas circunstâncias, sustentei a absolvição do réu por insuficiência de provas (ainda com o procedimento e quesitação do Júri anterior à reforma do Código de Processo Penal pela Lei nº 11.689/2008), esclarecendo ao Conselho de Sentença a necessidade de analisar detidamente a conduta praticada pelo réu no contexto dos autos. O advogado do réu falou brevemente e sustentou a ocorrência de legítima defesa. Após, durante a votação dos quesitos, a surpresa ocorreu: o Conselho de no sentido de promover o seu retorno ao Ministério Público. E Ibrahim, num gesto educado, mas enérgico, acentuou: *"Da ditadura não quero nem Justiça!"*

Somente seu grande amigo César Salgado conseguiu demovê-lo, pelo que a sua reintegração ao Ministério Público se deu em 1938, ficando em disponibilidade até 1947, quando reassumiu o exercício de suas funções, sendo nomeado subprocurador-geral da Justiça, cargo que exerceu até a sua aposentadoria em 1949.

Enquanto afastado das funções de promotor público, Ibrahim Nobre exerceu a advocacia. Mais ainda, foi o advogado do povo de São Paulo durante a Revolução Constitucionalista de 1932.

Luís Soares de Mello, que, por décadas, foi competente e fiel servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo, lembrou a temida ferocidade de Ibrahim na Tribuna de acusação do Tribunal Popular.

A postura do acusado no banco dos réus constituía sempre uma constante preocupação dos advogados de defesa. Era preciso orientar o réu para que se sentasse, durante o julgamento, de maneira sóbria e humilde, com grande compostura, e, de preferência, cabisbaixo, o que constituía postura de simplicidade e acatamento.

Com a cabeça baixa, o réu revela humildade perante os jurados, os seus juízes. Quando Ibrahim, na Tribuna, via o réu com a cabeça baixa, não deixava por menos:

> “Senhores jurados! Vede a postura do réu: cabeça baixa, arrependido do crime que praticou, olhou postos no chão, pedindo perdão pelos males que seu gesto homicida desencadeou na família do réu. Somente os que se arrependem baixam a fronte, como que a pedir perdão pelos seus pecados e crimes cometidos ao longo da vida....”

Sentença condenou o réu, contrariando o Ministério Público e a Defesa. O próprio magistrado não acreditava no que ocorrera.

Fiquei ali perplexa, buscando entender se não havia me feito suficientemente clara durante os debates. Permaneci em minha mesa, mesmo após a leitura da sentença e assinatura da ata, quando então aproximaram-se dois jurados que faziam parte do Conselho de Sentença e um deles me disse: *"Parabéns pelo discurso Doutora! Entendemos perfeitamente o que a senhora disse, mas não era JUSTO que o réu fosse absolvido. Ele merecia permanecer mais tempo preso, pois as consequências dos seus atos foram por demais danosas: ele acabou com uma família inteira, deixando crianças órfãs de mãe, pai e avô."*

Nem sempre o que é JUSTO para o jurado leigo se aproxima do que o Ordenamento Jurídico preceitua...

O júri em questão foi anulado pelo Tribunal de Justiça, e, após alguns consideráveis anos, em novo julgamento e com outro Conselho de Sentença, ocorrido na Comarca de Sorriso/MT (que passou a englobar os processos oriundos do município de Ipiranga do Norte/MT), o réu foi absolvido.

Os advogados de defesa do Tribunal do Júri de São Paulo, constatando os males que essas palavras incandescentes causavam no espírito dos jurados, começaram a orientar os réus para que erguessem a cabeça, uma postura que não demonstrasse nenhuma prova de arrependimento. Com isso pretendiam retirar da acusação um trunfo do qual sempre tirava proveito. Mas Ibrahim, que era muito eloquente, proclamava:

> "Senhores jurados! Vede a postura do réu: cabeça levantada, queixos erguidos, numa posição de soberba insuportável. Está a olhar por cima, contemplando do alto do seu orgulho, atrevidamente, os escombros que o seu gesto tresloucado provocou, menosprezando a lei, o direito, os senhores jurados, este Tribunal."

O efeito dessas palavras junto aos membros do conselho de sentença produzia consequências alarmantes para a defesa, que Ibrahim Nobre saboreava com sofreguidão.

Era preciso mudar a estratégia, e os advogados que atuavam no Tribunal do Júri de São Paulo passaram a orientar os seus constituintes, durante as reuniões do Tribunal Popular, para que sentassem no banco dos réus de forma descontraída e normal, sem fitar o chão e sem erguer os olhos, ou seja, de forma absolutamente natural.

Sem embargo, Ibrahim Nobre, acusando o réu, ainda assim conseguia obter proveito da postura do acusado, mesmo quando sentado naturalmente no banco dos réus. E dizia:

> "Senhores jurados! Vede a posição do réu: indiferente ao crime que cometeu deliberadamente, indiferente à augusta solenidade deste Tribunal, indiferente à grave missão de julgar dos senhores jurados, indiferente ao choro da esposa da vítima, indiferente, enfim, às lágrimas dos órfãos que chamam, infrutiferamente, o seu pai... A condenação do réu é uma exigência da consciência jurídica nacional!"

(Taiana Castrillon Dionello, Promotora de Justiça em Chapada dos Guimarães)

Súmula Importante

191, STJ: A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime.

Material Jurídico

Cuida-se de uma peça de contrarrazões em que o Dr. Wdison Luiz Franco Mendes, Promotor de Justiça do Tribunal do Júri de Barra do Garças, analisa e refuta, com maestria, variadas questões arguidas pela defesa. Um trabalho de fôlego que merece a leitura de todos que atuam no Tribunal Popular.

Caso: Apelante condenado pela prática de homicídio qualificado (art. 121, §2º, inciso IV, do CPB) - A defesa pleiteia preliminarmente a anulação do julgamento, arguindo diversas

Contou Adriano Marrey que Ibrahim Nobre era

> "inimitável como orador, inconfundível na entonação com que sublima as ideias, peculiar e particularíssimo na teatralidade dos gestos com que, na Tribuna do Júri, dava vida às imagens que lhe brotavam espontâneas, como gorjeios na catadupa do pensamento – rico, diverso, matizado de expressões somente suas."

Na Tribuna judiciária, contou Roberto Machado de Carvalho, Ibrahim emocionava os presentes e arrancava aplausos e admiração dos paulistas.

A sala do Júri era pequena para conter os atraídos pela vibração da palavra daquele que, como um Cícero, foi um dos maiores oradores que já passavam pelo Ministério Público de São Paulo.

Todo São Paulo o admirava como promotor público, contou Arlindo Barbosa.

nulidades; e no mérito a exclusão da qualificadora da surpresa, argumentando ter sido imposta de forma totalmente contrária à prova dos autos.

Clique aqui (http://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/c4bcb501fe10c8a1a53cc42206a08cf3.pdf)

Citação para o Plenário

"Jurados, o réu, ao praticar o assassinato, colocou-se à parte e acima da vida social. Seria bom se o réu tivesse confessado o bárbaro crime. Na confissão estão presentes a aceitação da culpa, os motivos e algum arrependimento. O autor do delito ganha de volta, com isso, a humanidade obscurecida pelo seu gesto. Ele pode obter ao menos a nossa compreensão. Se alguém é responsável por um crime e insiste em negar sua autoria, parece dizer que não se importa com nosso julgamento nem julga a si mesmo. Na verdade, aposta na impunidade, sem remorso, sem arrependimento, talvez para fazer novas vítimas..."

Interessante!

Técnicas de Argumentação para o Promotor do Júri, de Ytalo Frota Loureiro.

Resumo: A argumentação no Tribunal do Júri possui características próprias que devem ser estudadas e treinadas pelos promotores de justiça. O trabalho tem como finalidade discorrer sobre as técnicas de argumentação que o promotor pode utilizar perante os jurados para conseguir deles a decisão certa.

Confira aqui (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/2f4045b30cd9f9d0ae75cf6c5fa5756d..pdf).

> “E os promotores da Capital tinham realmente serviço, pois quase todos os crimes eram debatidos no Júri e julgados pelos jurados, juízes de fato que decidiam o seu voto, levados pela palavra da acusação e da defesa.
>
> Ibrahim era um monumento!
>
> Topava notáveis oradores, e quanto mais fortes eram estes, mais macio, mais convincente, mais argumentador, mais orador, mais poeta, mias jurista, mais artista era o grande Ibrahim, que andava, declamava, expunha, desenhava, dava à sua voz sedutoras tonalidades diferentes, empolgando o juiz, seduzindo o imenso público que o ouvia religiosamente no grande salão.
>
> 'Quem é o promotor?' Era a pergunta que o porteiro do salão do Júri ouvia, quando se procedia a algum julgamento.
>
> 'É o dr. Ibrahim.'
>
> A sala, a essas horas, já estava repleta. Ainda o vemos de autos em punho, argumentando, interpelando, colorindo cenas com raras e rápidas pinceladas, descrevendo tipos, entrando-lhes na alma e de lá tirando a causa do crime.
>
> Na Tribuna judiciária arrancava a solidariedade geral no repúdio ao crime, ao violento e prepotente que fazia vítimas e violava direitos... A seu lado, os fracos faziam-se fortes.
>
> As vítimas eram exaltadas pela satisfação dos direitos. Ele era a voz dos que não tinham voz.
>
> A emoção dos que a reprimiam. A militância dos desarmados.”

Por isso, bem proclamou o poeta Paulo Bonfim:

> “A presença de Ibrahim!
>
> Na terra crucificada, na bandeira bandeirante,
>
> Na gente que não se curva, nas epopeias de antanho,
>
> Na saga do dia a dia, na arrancada do futuro,
>
> A voz de São Paulo clama!
>
> A voz da História conclama!
>
> Paulistas, de pé, enfim,
>
> Vivos e mortos unidos
>
> Sob o lema de Ibrahim,
>
> Sob a chama de Ibrahim,
>
> Sob a bênção de Ibrahim!”

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 349-353)

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)